



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 095/94 - DE 28 DE JUNHO DE 1.994.

"Autoriza perdão e isenção fiscal a transportadores no território do Município e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder perdão fiscal no período de janeiro de 1.993 à data da aprovação desta Lei do ISSQN do transporte de minérios dentro do território municipal a todos os transportadores, pessoas físicas e jurídicas, regularmente cadastradas na Prefeitura.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do ISSQN, até 31.12.94, às mesmas pessoas, e nas mesmas condições descritas no artigo anterior.

Art. 3º - O perdão e a isenção fiscal concedidas nesta Lei têm abrangência somente em relação ao fato gerador ocorrido dentro do território do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 28 de junho de 1.994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 28 / 06 / 94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.